

N.º 3

DATA: 2008.07.17

CIRCULAR INFORMATIVA

Para Todos os Estabelecimentos e Serviços do SNS

ASSUNTO: Internato Médico / Ano Comum – Direito a férias/2008.

Tendo surgido dúvidas por parte de algumas instituições relativamente ao direito a férias dos médicos internos do ano comum, cumpre esclarecer o seguinte:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, *“aos médicos que frequentam o internato médico aplica-se, com as excepções previstas neste Regulamento, o regime de férias, faltas e licenças em vigor na função pública para o pessoal em regime de contrato administrativo de provimento, sem prejuízo do regime aplicável aos médicos do SNS”*.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (ratificado, com alterações, pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio), *“no ano civil de ingresso, decorrido um período de 60 dias de prestação efectiva de serviço, o funcionário ou agente tem direito a dois dias úteis de férias por cada um dos meses completos de serviço até 31 de Dezembro desse ano”*.

Face ao exposto, e considerando que os médicos que se encontram a frequentar o ano comum – ano civil de ingresso no internato médico – detêm, em regra, a qualidade de agente administrativo, para efeitos do supracitado artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, decorrido o período de 60 dias de prestação efectiva de serviço, os mesmos terão direito aos dias de férias correspondentes ao período de formação realizado no momento em que requeiram o respectivo gozo, o qual é autorizado pelo dirigente máximo do estabelecimento de colocação, ouvida a Direcção do Internato Médico.

O Presidente do Conselho Directivo

(Manuel Teixeira)